PROJETO DE LEI 01-00323/2013 dos Vereadores Aurélio Nomura (PSDB) e Coronel Telhada (PSDB)

""Dispõe sobra a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivo nos eventos culturais, artísticos, recreativos, desportivos, sociais, técnicos, promocionais, e religiosos com renda decorrente de cobrança de ingressos e da outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

- Art. 1º Os promotores/produtores de eventos culturais, artísticos, recreativos e desportivos, sociais, técnicos, promocionais, e religiosos realizados no Município de São Paulo, com cobrança de ingresso, ficam obrigados a contratar seguro de acidentes pessoais coletivo em benefício dos expectadores desses eventos, contra acidentes que neles eventualmente venham ocorrer, com, no mínimo, as seguintes garantias e capitais segurados:
- I Morte acidental: valor equivalente a 10.000 UFESP's;
- II Invalidez permanente por acidente: total, 5.000 UFESP's; parcial, 2.500 UFESP's;
- III Assistência médica, despesas suplementares e diárias hospitalares: valor equivalente a 1.000 UFESP's.
- Art. 2° Incluem-se para os fins da presente lei, os seguintes eventos, entre outros:
- I Exibições cinematográficas;
- II Espetáculos teatrais e de dança;
- III Espetáculos circenses, parques de diversão e temáticos;
- IV Raves, Festivais, Concertos, e shows musicais;
- V Torneios desportivos e similares;
- VI Feiras, salões, exposições, mostras.
- Art. 3° A infração á presente lei sujeitará o promotor do evento/produtor ao pagamento de multa de valor equivalente a 50.000 UFESP's, sendo que em caso de reincidência a multa duplicará.
- Art. 4° O proprietário do estabelecimento, comercial ou particular, que permitir o evento sem a contratação de seguro terá sua licença de funcionamento suspensa pelo prazo de 06 (seis) meses, além de sujeitar-se ao pagamento de multa equivalente a 50.000 UFESP's.

Parágrafo único. Em caso de locação ou sublocação para realização dos eventos previstos nesta Lei o proprietário do imóvel sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 50.000 UFESP's.

- Art. 5° O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.
- Art. 6° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões às Comissões competentes."